

JO

JORNAL

OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE

NÚMERO 179

**Secretaria Regional da Saúde e
Desporto**

**Portaria n.º 114/2021 de 22 de outubro de
2021**

Aprova o regulamento do projeto "Desporto Adaptado". Revoga a Portaria n.º 25/2019, de 29 de março.



Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Portaria n.º 114/2021 de 22 de outubro de 2021

Considerando que o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na atual redação, estabelece o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que esse regime jurídico prevê a possibilidade de a administração regional autónoma compartilhar a atividade desportiva adaptada, na persecução dos princípios da igualdade de oportunidades e tratamento;

Considerando que face à evolução e ao desenvolvimento do desporto adaptado na região, torna-se necessário diferenciar a prática desportiva adaptada da atividade física adaptada;

Considerando que a experiência obtida nos últimos anos ao nível da organização local e regional, conjugada com uma maior aproximação ao movimento associativo desportivo, constituem-se como pilares determinantes para a assunção de um modelo competitivo formal, cada vez mais abrangente a todas as modalidades desportivas;

Considerando que com a presente portaria se pretende a integração plena do desporto adaptado nas atividades enquadradas e dirigidas por associações ou federações desportivas do movimento associativo desportivo dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde e Desporto, nos termos dos artigos 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na atual redação, e da alínea b) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na atual redação, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

É aprovado o regulamento do projeto “Desporto Adaptado”, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3º

Norma revogatória

1.É revogada a Portaria n.º 25/2019, de 29 de março.

2.Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados ao abrigo do regulamento aprovado pela Portaria revogada pelo n.º 1, mantem-se em execução até à extinção de todas as obrigações que deles decorrem.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Assinada a 20 de outubro de 2021.

O Secretário Regional da Saúde e Desporto, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*.

ANEXO

Regulamento do projeto “Desporto Adaptado”

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O projeto “Desporto Adaptado” visa promover a prática regular de atividade desportiva adaptada, na persecução dos princípios da universalidade e da igualdade no acesso de todos os cidadãos ao desporto, sem discriminação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se às atividades que sejam enquadradas por clubes e/ou dirigidas por associações ou federações desportivas do movimento associativo desportivo dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva, nos seguintes contextos:

- a) atividade local - que se destinam à preparação e participação em competições de carácter local;
- b) atividade regional - que se destinam à organização de torneios regionais, nas modalidades em que se justifique;
- c) atividade nacional - que se destinam à participação em provas nacionais de modalidade integradas nas competições do calendário da respetiva federação desportiva.

Artigo 3.º

Atribuição de apoios

Após a apreciação e ponderação das candidaturas, a direção regional competente em matéria do desporto ou o serviço de desporto da respetiva ilha, informará as entidades candidatas sobre a decisão do Diretor Regional que recaiu sobre as mesmas.

Artigo 4.º

Contratualização

A concessão de apoios é formalizada através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre a direção regional competente em matéria do desporto e a entidade beneficiária.

Artigo 5.º

Relatórios

As entidades que beneficiem dos apoios previstos no presente regulamento devem apresentar o relatório final da atividade desenvolvida, nos seguintes termos:

Atividade Local - junto do Serviço de Desporto da respetiva ilha através do preenchimento do formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores, até à data a definir em contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Atividade Regional e Nacional - junto da Direção Regional do Desporto através do preenchimento do formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores, até à data a definir em contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Artigo 6.º

Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

A direção regional competente em matéria do desporto acompanha de forma direta ou indireta o cumprimento das obrigações previstas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente através da verificação presencial das atividades ou da recolha de informação sobre as mesmas.

CAPÍTULO II

Atividade local

Artigo 7.º

Entidades beneficiárias

Podem beneficiar dos apoios previstos no âmbito da atividade local:

- a) os clubes desportivos;
- b) os clubes desportivos escolares.

Artigo 8.º

Requisitos de candidatura

1. Podem candidatar-se as entidades beneficiárias que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) possuir técnico detentor de título profissional de treinador de desporto, no desporto adaptado ou na modalidade em que se candidata, em presença permanente durante os treinos e competição;

b) garantir um número mínimo de praticantes por cada equipa/grupo de trabalho de modalidade, tendo como referência o seguinte:

- i. deficiência intelectual: oito praticantes;
- ii. deficiência motora: quatro praticantes;
- iii. deficiência visual: seis praticantes;
- iv. deficiência auditiva: oito praticantes.

c) garantir que todos os elementos constituintes da equipa/grupo de trabalho têm que estar enquadrados na competição da respetiva modalidade;

d) desenvolver a atividade formativa de forma regular e sistemática durante um período mínimo de oito meses por época desportiva;

e) cumprir um horário semanal de treino não inferior a três horas, repartido pelo menos por duas sessões, em dias diferentes e preferencialmente não consecutivos;

f) assegurar a participação, sem faltas de comparência culposas, nas provas da respetiva modalidade, organizadas ao nível local pela(s) associação(ões) de modalidade/desportos ou pelos clubes quando o quadro competitivo seja garantido pelos próprios, bem como ao nível regional e nacional nas provas em que tenha sido apurado.

2. Para determinação dos limites fixados na alínea b) do número anterior não são considerados praticantes que tenham sido contabilizados, para os mesmos efeitos, noutra equipa/grupo de trabalho, pela mesma entidade beneficiária.

3. As entidades devem comprovar que todos os participantes estão devidamente inscritos nas associações ou federações desportivas do movimento associativo desportivo.

Artigo 9.º

Candidaturas

As candidaturas devem:

a) ser efetuadas através do preenchimento do formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores e apresentadas, preferencialmente, por correio eletrónico, junto do serviço de desporto da respetiva ilha, devendo ser apresentada até ao último dia útil do mês de outubro;

b) ser instruídas com os seguintes documentos:

- i. declaração a autorizar a consulta da situação contributiva junto da Segurança Social ou comprovativo de que a entidade beneficiária tem a situação contributiva regularizada;
- ii. declaração a autorizar a consulta da situação tributária junto das Finanças ou comprovativo de que a entidade beneficiária tem a situação tributária regularizada;
- iii. cópia da lista nominal dos corpos sociais da entidade beneficiária, quando aplicável, com indicação da validade do respetivo mandato, caso não tenha sido anteriormente disponibilizada ou os corpos sociais tenham sido alterados;
- iv. cópia dos estatutos da entidade beneficiária, quando aplicável, caso não tenha sido anteriormente disponibilizada ou os estatutos tenham sido alterados;
- v. comprovativo do título profissional de treinador de desporto do respetivo técnico.

Artigo 10.º

Apoios

1. Os apoios a conceder no âmbito da atividade local podem assumir a forma de comparticipação financeira e de utilização gratuita de instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha.

2. O valor da comparticipação financeira a conceder em cada ano está condicionado à disponibilidade orçamental existente no Plano Anual Regional para a área do desporto e será processada nas condições a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar para o efeito.

3. Em cada ano, por despacho do diretor regional competente em matéria de desporto, é definido o valor de referência concreto da comparticipação financeira, com a seguinte proporção:

- a) dois treinos semanais: 100% do valor de referência;
 - b) três ou mais treinos semanais: 125% do valor de referência.
4. Dependendo da respetiva disponibilidade, será concedida a utilização gratuita de instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha, nos termos a definir no respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CAPÍTULO III

Atividade regional

Artigo 11.º

Entidades beneficiárias

1. Podem candidatar-se as associações de modalidade e de desportos quando tenham intervenção direta na organização da prova, através dos programas de desenvolvimento desportivo.
2. Podem ainda candidatar-se entidades que no âmbito deste projeto, tenham celebrado com a direção regional competente em matéria do desporto contrato-programa de desenvolvimento desportivo para concessão de apoio no âmbito da atividade local.

Artigo 12.º

Candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas à direção regional competente em matéria do desporto, pelas entidades beneficiárias referidas no artigo anterior, até 31 de janeiro de cada ano.

Artigo 13.º

Competências da entidade organizadora do torneio regional

1. Compete à entidade organizadora do torneio regional:
 - a) garantir as deslocações, as estadas e as demais condições necessárias à participação das restantes entidades;
 - b) assegurar que todos os participantes estão, obrigatoriamente, inscritos nas associações ou federações desportivas do movimento associativo desportivo;
 - c) assegurar as questões relacionadas com a arbitragem ou o ajuizamento;

d) apresentar o regulamento técnico da prova.

2. O regulamento técnico da prova, subordinado ao regulamento da modalidade da respetiva estrutura federativa ou associação nacional de deficiência, deve ser entregue à direção regional competente em matéria do desporto até 30 dias antes da realização da prova, referindo:

- i. a constituição das comitivas a deslocar;
- ii. os modelos de competição;
- iii. critérios técnicos de acesso (mínimos ou rankings), bem como a aplicação de critérios de idade, sexo ou escalão, quando aplicáveis.

Artigo 14.º

Apoios

1. Os apoios a conceder são atribuídos, na totalidade, às entidades organizadoras dos torneios regionais.

2. Os apoios a conceder às entidades organizadoras assumem a forma de comparticipação financeira para os encargos com transportes aéreos ou marítimos e apoios complementares, de acordo com o seguinte:

a) nas modalidades coletivas será apoiado uma equipa por associação, num máximo de dez jogadores e dois treinadores/dirigentes;

b) nas modalidades individuais será apoiada a participação de dois treinadores/dirigentes e de no máximo 50% dos atletas da equipa/grupo de trabalho, até ao limite de seis, sendo que, quando sejam definidos mínimos de acesso pelo regulamento técnico da modalidade, devem os mesmos, cumulativamente, ter sido alcançados. No caso das ilhas onde não exista associação de modalidade ou de desportos que regule as provas locais, garante-se, a título excecional, a participação de 4 atletas por ilha;

c) o valor da comparticipação para os encargos com transportes aéreos ou marítimos é o correspondente à tarifa mais económica em vigor, para percursos iniciados nos Açores por residentes, entre a ilha onde esteja sediada a entidade beneficiária e o porto ou aeroporto de destino mais próximo da localidade de realização do torneio regional, multiplicada pelo número de elementos cuja deslocação é apoiada;

d) o montante dos apoios complementares é obtido multiplicando o valor base unitário, fixado anualmente pela resolução do Conselho do Governo Regional prevista no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na atual

redação, pelo número de elementos cuja deslocação é apoiada e pelo número de dias ou parcelas de dias previstos para a deslocação.

CAPÍTULO IV

Atividade nacional

Artigo 15.º

Condições de acesso

1. Podem aceder as entidades beneficiárias:

- a) no caso das modalidades coletivas, cuja equipa tenha sido a vencedora do torneio regional da modalidade;
- b) no caso das modalidades individuais, quando aplicável, cujos atletas tenham sido vencedores do torneio regional da modalidade e cumpram os mínimos definidos.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior a associação de modalidade ou de desportos deve informar a direção regional competente em matéria do desporto, da equipa ou do número de elementos apurados para a participação nacional.

Artigo 16.º

Apoios

1. Os apoios a conceder destinam-se à participação em provas nacionais de modalidade integradas nas competições da respetiva federação desportiva, sendo que no caso dos desportos individuais os atletas apurados com mínimos para a participação em provas nacionais, terão obrigatoriamente de participar em pelo menos uma das provas pela qual conseguiram o respetivo apuramento.

2. Os apoios assumem a forma de comparticipação financeira para os encargos com transportes aéreos e apoios complementares, de acordo com o seguinte:

- a) o valor do apoio para viagens aéreas para percursos iniciados nos Açores por residentes, entre a ilha onde esteja sediada a entidade beneficiária e Portugal Continental, é obtido multiplicando o valor máximo a suportar por residente, em vigor no momento da deslocação, pelo número de elementos cuja deslocação é apoiada;

b) o montante dos apoios complementares é obtido multiplicando o valor base unitário, fixado anualmente pela resolução do Conselho do Governo Regional prevista no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na atual redação, pelo número de elementos cuja deslocação é apoiada e pelo número de dias ou parcelas de dias previstos para a deslocação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Casos omissos

Quando se verificarem casos omissos no presente regulamento, os mesmos serão alvo de despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

Artigo 18.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, e o Código do Procedimento Administrativo.